



01/01/1997

Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA**

CNPJ 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ART. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder no âmbito da política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I – Auxílio natalidade
- II – Auxílio funeral

& 1º o benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- 1- meses de vida do recém – nascido;
- 2- apoio à mãe no caso de morte do recém –nascido ;
- 3- apoio à família no caso de morte da mãe;
- 4- atenções necessárias à saúde do nascituro.

& 2º O benefício eventual na forma de auxílio funeral, terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- 1- custeio das despesas do féretro e de sepultamento;
- 2- custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- 3- ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o beneficiário se fez necessário.

& 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Art. 2º Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham renda per capita de  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências fixados pelo próprio município. Parágrafo único. Atendidos os dispositivos da lei 8.742 de 07 de setembro de 1993 observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta lei, para fazer face as demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

Dioni Alves da Silva  
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene

Ribamar Fiquene 20 de Novembro de 2007